



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 3.091

DE, 30 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTOS DE TAXAS EM RAZÃO DE SEPULTAMENTO EM SOLO (COVA RASA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Esta Lei isenta a família de obituados no Município de Itaguai do pagamento de taxas em razão do sepultamento em solo (cova rasa).

ART. 2º – No caso de indisponibilidade de espaço para sepultamento em solo (cova rasa), será concedida a gratuidade em gavetas.

ART. 3º – Caberá ao responsável pelos procedimentos de sepultamento comprovar que o falecido era cidadão domiciliado no Município de Itaguai.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, *27 de maio de 2013.*

Luciano Carvalho Mota
Prefeito Municipal

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra.